

JUSTIÇA, CONTROLE SOCIAL E ESCRAVIDÃO EM MEADOS DO SÉCULO XIX

*Lídia Rafaela Nascimento dos Santos**

Resumo:

Discute questões relativas ao controle social e à resistência, tendo por base um processo do Tribunal da Relação de Pernambuco, de 1846, que tem como réu o escravo Antônio. Relata que ele estava em uma taverna, com outros companheiros de cativeiro, quando se envolveu em uma confusão com os “agentes da ordem” e acabou acusado pelo crime de ofensas físicas. Ressalta que, em meados do século XIX, o Estado Nacional brasileiro buscava consolidar-se. Defende que uma das ações primordiais para essa consolidação era organizar as leis e aparatos repressores, visando manter a ordem e a tranquilidade pública, e que tal organização foi marcada fortemente por ser a sociedade brasileira tipicamente escravista. Conclui que os escravos do Recife, no período estudado, aproveitaram-se das contradições desse processo, em sua luta cotidiana pela liberdade.

Palavras-chave: Escravidão. Resistência. Repressão. Recife. Sociabilidade.

Antônio foi um dos muitos angolas que saíram da África, nos porões dos navios negreiros, para se tornar um escravo nos engenhos açucareiros pernambucanos. Apesar de cerca de onze milhões de pessoas terem sido transportadas como escravos para a América, poucos são os cativos que deixaram algum registro sobre suas vidas. As fontes disponíveis para o estudo do passado escravista brasileiro retratam a visão daqueles que dominavam. Os processos judiciais são uma dessas fontes. No entanto, os autos judiciais são janelas que possibilitam a nós do século XXI ver diversos aspectos da vida dos querelantes. Geralmente, momentos conflituosos através dos quais podemos fazer gritar vozes que, de outra forma, estariam esquecidas. Como a de Antônio, mais uma dessas pessoas que, se não existisse, provavelmente, não mudaria a história do mundo, mas, por intermédio dele, podemos ver alguns aspectos da vida dos escravos no Recife do Oitocentos.

*Bacharela em História pela Universidade Federal de Pernambuco.

1. O Controle social no Recife do Oitocentos.

Em meados do século XIX, uma série de questões precisava ser equacionada para a organização do Estado Nacional. As idéias liberais tiveram grande influência nesse processo. As regras de comportamento, as novidades que vinham de fora, do mundo “civilizado”, surgiam praticamente como um modelo a ser seguido. Richard Graham afirma que “os brasileiros sentiram o impacto esmagador da ‘Era das Revoluções’ e da crença européia e norte-americana na liberdade” (GRAHAM, 1997, p.05).

Que os pensamentos conservador e liberal, que se desenvolveram durante o século XIX no Brasil, tiveram uma origem comum - o liberalismo europeu - é inegável. No entanto, é preciso considerar que “o liberalismo é uma abrangente concepção do Estado” (FERRAZ, 1996, p. 55), e, sob esse vocábulo, escondem-se diversas possibilidades. Essa influência européia não chegou incólume ao Brasil, pois o que chamamos de liberalismo brasileiro definiu-se devido a uma leitura das elites em prol de seus interesses e de uma realidade nacional. A elite brasileira optou, em parte, pela manutenção das estruturas coloniais. Os responsáveis pela independência estavam no topo da pirâmide social e a mudança de *status* para um país independente não significava, para eles, modificar as organizações sociais, salvo quando algo não os beneficiasse.

Nessa organização do Estado Nacional, buscou-se manter o melhor do mundo antigo e adequar o melhor do mundo novo à realidade do Brasil recém-independente. O Brasil independente necessitava de legitimidade, tanto no âmbito internacional como no nacional. Era preciso tomar decisões fundamentais inerentes à fundação de um Estado Nacional. Equacionar questões referentes à organização das esferas social e econômica, questões institucionais a respeito das estruturas constitucionais e organizacionais.

A colonização portuguesa deixou fortes traços no Brasil independente, marcando profundamente a organização burocrática e, particularmente, a judiciária. A formação da cultura legal brasileira refletia sua época. Como afirma Marcos Bretas, “é provável que poucos países tenham a história de sua formação tão ligada ao desenvolvimento de sua justiça criminal como o Brasil” (BRETAS, 1998, p.02). À época da construção do Estado Nacional, uma série de leis foi decretada buscando a manutenção da ordem e da tranquilidade pública, muitas destas fazendo

referência ao controle social dos escravos. No entanto, a aplicação de tais leis foi algo extremamente complicado.

As leis do Brasil Império eram confusas e contraditórias. Admitindo que as leis não são apenas um meio de regular a sociedade, mas também um reflexo desta, um modelo ideal e também uma resposta às suas necessidades. Podemos mesmo dizer que tamanha confusão é um reflexo da sociedade. Em uma sociedade estratificada e escravista, como a do Brasil, faz todo sentido a existência de regras diferentes para os diferentes sujeitos.

Uma das tarefas imediatas que precisavam ser executadas pelo novo Estado era manter a ordem. “Conservar a ordem pública era, entre outras coisas controlar os escravos, libertos e pobres livres” (VICTOR, 2004, p.15). O aumento da vigilância e das restrições às classes populares era um desdobramento lógico, decorrente do processo de organização do Estado Nacional. Surgiram, então, uma série de instâncias repressivas, justapostas, paralelas e com atribuições que muitas vezes se cruzavam.

Na aprovação do Código Criminal (1830) e do Código de Processo Criminal (1832), os liberais aproveitaram para atacar as penalidades cruéis da legislação portuguesa, materializadas no livro V das Ordenações Filipinas, à qual “pouco interessava ‘conhecer’ os indivíduos para prevenir e vigiar, para organizar e disciplinar a sociedade” (LIMA, 2006, p.53). O objetivo das Ordenações era fundamentalmente a punição, ou seja, castigar os maus escravos que atentassem contra a ordem e a tranquilidade pública.

A legislação imperial foi pensada de outra maneira. “O código definia os comportamentos criminosos, os graus de culpabilidade e cumplicidade, e as circunstâncias atenuantes e agravantes. Proibia punições com base na retroatividade de leis, bem como qualquer punição que não fosse estabelecida por lei, estabelecia graus de punição para crimes específicos e, de maneira geral, satisfiz à urgência liberal de introduzir o Brasil na modernidade” (HOLLOWAY, 1997, p.68), sem esquecer de tornar as instituições mais sensíveis às necessidades dos membros da elite que assumiram o controle do Estado.

A idealização do controle social foi preparada de acordo com as necessidades de uma sociedade escravista que era o Brasil. No entanto, nada do que foi idealizado para o Estado Nacional poderia ser aplicado em uma atmosfera de incerteza, de desordem, de medo. A primeira

metade do século XIX foi um período extremamente conturbado, período de independência e de organização do Estado Nacional, não faltavam motivos para a perturbação da ordem. Ainda que grande parte de tais conturbações tivesse como motivo principal os anseios da elite, os “homens livres de cor”, soldados, desertores e os escravos tinham intensa participação nesses movimentos.

As penalidades não eram proporcionais à natureza do crime, mas sim ao perigo iminente da sociedade. Apesar da existência de poucas leis voltadas para os escravos, eram muitas as leis que podiam, quando necessário, ser aplicadas a estes. Não houve no Brasil uma legislação criminal especial para os escravos, e esta ausência “estava ligada à certeza de que a barbárie dos escravos se estendia a outros setores da população” (CAMPOS, 2003, p.107).

No Brasil do XIX, não se podia entender o sistema jurídico por meio de uma linha divisória entre brancos e negros. Houve uma política deliberada de controle das “camadas perigosas”, que em sua maior parte eram compostas por mestiços e negros. Pode-se observar, no Brasil, uma práxis jurídica com a presença de expedientes de legitimação apoiados em uma herança jurídica romana, destinados a forçar a legislação nacional a adaptar-se às exigências de disciplina e controle da população escrava e afrodescendente.

As penas aplicadas aos escravos eram mais duras e cruéis do que as aplicadas aos homens livres. O escravo era considerado um inimigo em potencial para a ordem pública. A severidade das penas aplicadas a eles é justificada porque, com elas, mais que punir, pretendia-se inibir as manifestações de oposição aos interesses das classes dominantes.

O Estado, paulatinamente, buscou interferir nos desmandos senhoriais. Por mais que o governo cobrasse os desrespeitos à humanidade dos cativos, esses eram superados pelo fato de eles serem propriedades. A força de ação da lei era superada “em razão do total arbítrio e domínio senhorial na escravidão” (PENA, 2001, p.186), pois “a vontade do senhor é para o escravo uma lei tão poderosa que ela basta para paralisar todas as outras – as da religião, as da moral e as do governo” (PENA, 2001, *idem*). Ao condenar um escravo, a justiça mostrava aos demais o perigo de se insubordinarem, apesar de com essa atitude poder dilapidar a propriedade de algum senhor. “Se o castigo fazia parte de uma pedagogia voltada para a difusão do temor, simbolizando a força da lei contra as atitudes rebeldes dos escravos, a Justiça precisava legitimar-

se também diante dos interesses senhoriais sem, evidentemente, ferir a lei” (CAMPOS, 2003, p.190).

Os julgamentos de escravos não eram apenas orientados por critérios jurídicos, o tipo de relacionamento mantido com os senhores era um importante diferencial na punição dos cativos. Dependendo do empenho dos senhores, era possível até mesmo ignorar a gravidade do delito cometido e não punir os escravos pela via judicial. As decisões judiciais “tinham de se articular com a estrutura latifundiária escravista e exportadora, mesmo que passo a passo se pretendesse superá-las” (ARAÚJO, 2003, p.73). Mesmo porque, nessa primeira metade do Oitocentos, o escravismo era uma das bases de sustentação do Estado brasileiro.

Nos casos de rebeldia, a situação de certa forma modificava-se. Afinal, os escravos que incorriam em tal atitude eram exemplos a serem punidos, e, mais do que simples criminosos, estavam contestando diretamente o sistema escravista. “A elite política confiava na lei para combater a rebeldia escrava, mas a punição deveria ser rápida, exemplar e realizada no local, espalhando o temor entre os cativos” (CAMPOS, 2003, p.119). Os açoites eram, por excelência, a pena dos escravos, que garantia um retorno mais rápido à atividade produtiva.

Para limitar os momentos de liberdade dos escravos e mesmo da classe subalterna, foram criadas leis e posturas municipais. Vários são os artigos dos códigos de posturas que se referem a tais questões, tais como o artigo 8º do Título 13 das posturas da câmara de Recife, do ano de 1831: “Toda e qualquer pessoa que comprar objetos que se julgarem furtados, pelo diminuto preço de seu valor a escravos ou pessoas suspeitas, que se julgue não possuírem tais objetos será multado em 8\$ réis sem prejuízo das partes e da justiça”¹.

Do ponto de vista da elite, a ação repressora sobre os hábitos e os costumes não decorria apenas da pobreza e da cor em si, mas também do fato de se tratarem de pessoas “sem civilização”. Era preciso tornar a cidade um lugar onde reinasse a ordem e a civilidade.

Fica proibido desde já, fazer em qualquer hora que seja, vozerias, alaridos e gritos pelas ruas, sem ser por objetos de necessidade, assim como fica proibido, que os pretos carregadores andem pelas ruas cantando, desde o recolher até o nascer do sol, sob pena dos primeiros pagarem 1\$reis de multa, e os segundos

¹LAPEH Diário de Pernambuco 23/12/1831.

800 reis aplicada a pena nos capatazes, os quais pagará de uma vez 2\$reis a benefício das obras da câmara.²

“Nem tratados nem leis são auto-aplicáveis” (BETHELL, 2002, p.36). Só há atos criminais se houver judiciário e polícia. Afinal, “uma coisa é proibir; fazer valer a proibição é outra coisa totalmente diferente” (SILVA, 2003, p.21). Foi através da polícia que o Estado “invadiu o espaço público para controlar e dirigir o comportamento das pessoas” (HOLLOWAY, 1997, p.19).

“A atenção redobrada da Polícia sobre os escravos não decorria do receio de ‘rebeldias’ no sentido consagrado do termo, tais como fugas ou assassinatos. Antes tratava-se de desordens corriqueiras” (CAMPOS, 2003, p. 158). A convivência com livres e libertos convertia a cidade em um esconderijo. “A polícia era um aparato repressivo que tinha a incumbência de manter a ordem e garantir a tranquilidade pública” (SILVA, 2007, p.89), com a sua criação o Estado brasileiro dava mais alguns passos em direção ao monopólio da vigilância legítima. Controlar as atividades dos escravos acarretava em deter sistematicamente indivíduos suspeitos.

O montante de leis e posturas, que determinava as regras desse controle, não era bem cumprido, mesmo na corte, local onde a polícia estava melhor estruturada que em diversas regiões do Brasil, como nos diz Sidney Chalhoub: “Já na década de 1830 as autoridades policiais da Corte pareciam compreender que enfrentavam dificuldades insuperáveis no que diz respeito ao controle dos movimentos dos negros” (CHALHOUB, 1990, p.185).

Fazia-se necessário instituir forças policiais para fazer valer essas regras de controle. O controle privado - os poderes dos senhores de escravos - já não eram suficientes. O surgimento de forças policiais modernas é algo inerente à organização da burocracia estatal em desenvolvimento no Brasil dessa época, quando se observa a transferência para as esferas públicas de poderes que antes estavam dispersos com particulares.

Grande parte do tempo dos policiais era dedicado a reprimir comportamentos do tipo vadiagem, mendicância, violação do toque de recolher, desacato à autoridade, insulto verbal ou

²Artigo 1º do Título 11º das posturas da câmara de 1831, Sobre Vozerias, injúrias, indecências e palavras obscenas nas ruas, contra a modéstia publica e polícia sobre os pretos. In: LAPEH Diário de Pernambuco 13/12/1831.

mesmo desordens em geral. Sendo formado nessa época confusa de organização e constituição do Estado Nacional, o novo aparelho repressivo possuía uma série de desarranjos internos que comprometiam o seu bom funcionamento.

A atuação das autoridades respeitava uma certa lógica de graduação de atribuições. A Polícia devia ocupar-se dos “crimes menores”, mais comuns e corriqueiros. À magistratura cabia julgar os “crimes mais graves”, menos freqüentes e com maior complexidade (CAMPOS, 2003, p.182).

Além dos problemas institucionais e organizacionais dos corpos de polícia, era ainda preciso enfrentar a resistência da própria população à sua autoridade. Até mesmo os escravos desrespeitavam esses “homens da lei”, pois “tanto os civis como os militares eram desacatados pela população, sendo vítimas de insultos e mesmo de agressões físicas” (SILVA, 2007, p.93). As autoridades policiais ainda não estavam estabelecidas e a polícia não era tida como uma instituição que deveria ser respeitada. Os problemas estruturais enfrentados só agravavam tal situação.

Os escravos manifestaram-se em muitos momentos contra a ordem escravista. Apesar de não serem as mais conhecidas, as resistências cotidianas eram uma constante. “Os escravos rompiam a dominação por meio de pequenos atos de desobediência, manipulação pessoal e autonomia cultural” (SILVA, 1989, p.382).

2. Um estudo de caso: o escravo Antônio

Em Recife, uma das mais importantes cidades do Império, essa resistência se fez sentir de diversas formas. Os escravos do Recife souberam aproveitar a conjuntura para abrir novas frestas na cadeia da escravidão. Formação de Quilombos, revoltas, fugas para dentro, foram apenas algumas das formas usadas pelos cativos. A repressão diária era enorme, impedindo a eclosão de uma insurreição geral. No entanto, sempre que se abria uma brecha, os escravos aumentavam a pressão sobre seus grilhões, atrapalhando o funcionamento do sistema.

Era nessa cidade tipicamente escravista, que passava por um período extremamente conturbado, que vivia Antônio, mais um Angola a trabalhar em um engenho açucareiro pernambucano. Apesar de ser mais um escravo que morava em um engenho, onde, como afirma Tollenare, “tudo é trabalho, atividade, nenhum movimento é inútil, não se perde uma só gota de

suor” (TOLLENARE, 1961, p.58), Antônio tinha direito a algumas brechas no labor. “Os proprietários e a sociedade como um todo, foram sempre obrigados a reconhecer certo espaço de autonomia para os cativos” (SILVA, 1989, p.21), mesmo por que, a ordem só poderia ser mantida com um equilíbrio entre força e negociação. No entanto, a questão de dias de descanso para os escravos sempre gerou muitas divergências, variando entre posições que defendiam uma forte repressão e as que defendiam que algumas concessões precisavam ser feitas aos cativos.

Antônio era um escravo que circulava muito além dos limites do Engenho Uchoa. Muitos escravos circulavam pela cidade, alguns a mando do senhor, outros para negociar por conta própria, outros com a intenção de encontrar outros cativos, para comprar bebida ou mesmo para jogar. Nas regiões urbanas, “a concentração populacional e a maior mobilidade física dos habitantes nas ruas, nos pátios das igrejas, nas pontes, chafarizes, praças e pontos de encontro em geral, facilitavam a socialização” (CARVALHO, 2003, p. 43).

Por mais que os senhores exigissem longas jornadas de trabalho, o tempo que os escravos tinham para si próprios eles aproveitavam para se reunir, como afirma Rebeca J. Scott: “Que as experiências de escravidão, deportação para o Novo Mundo e trabalho forçado fossem devastadoras não se pode negar. Mas que deixassem a maior parte dos escravos incapaz de recriar uma vida cultural é improvável” (SCOTT, 1991, p.32).

Uma das formas mais comuns de sociabilização e lazer dos negros eram os batuques. No Vocabulário Pernambucano este vocábulo está definido como:

Batuque – Sussurro, vozeria, alteração, berreiro, bulha, barulho, e daí a locução Batuque de cuia, que já vem de longe, como a encontramos, servindo de título a um artigo publicado no periódico A Sentinella da Liberdade no seu n.16 de 1848. Dança africana ao estrepito de instrumentos de percussão (COSTA, 1976, p. 89).

O que as autoridades chamavam de batuques podem ou não ter um caráter religioso, pois elas assim chamavam qualquer “toque de tambores”. Apesar de em grande parte essas reuniões serem contrárias aos bons costumes e às idéias de civilização, as autoridades, em muitos momentos, até concordavam com tais ajuntamentos, posto que, na visão da elite, permitir tais danças supersticiosas e gentílicas era uma forma de evitar um mal maior, pois “o sistema escravista – como qualquer outro – não poderia, evidentemente, viabilizar-se apenas pela força” (SILVA, p.1989, p. 31).

Os batuques, no século XIX, eram uma das diversões favoritas da classe pobre. Eram também alvos de uma vigilância constante. Vale ressaltar que tamanho cuidado com esses ajuntamentos de negros devia-se ao fato de envolver questões de segurança e de moral pública. Claro que a moral, nas perspectivas dos brancos, era bem diferente da dos escravos. Além do que, os locais de realização de batuques eram também pontos de encontro para escravos fugidos e criminosos. Era nesse momento que muitos escravos eram capturados, mas era também em torno desses sambas e batuques que nascia uma forte resistência dos grupos marginalizados.

Antonio tinha a liberdade de participar de batuques, que não deviam ser algo incomum na vida desse escravo e de seus companheiros “negros de engenho”, que andavam junto com ele, posto que, quando foi inquirido, uma das perguntas que lhe fez o subdelegado, o tenente coronel Francisco Carneiro Machado Rios, foi se ele iria batucar e sua resposta foi não, posto já ter batucado à noite anterior no Engenho São Paulo, localizado nas proximidades da Estância.

Ele também freqüentava outro tradicional espaço de lazer e ponto de encontro de escravos: as tabernas. Locais onde aconteciam bem mais que compras e vendas de produtos. Mais que locais de abastecimento, eram também locais de ganhos extras por meio de jogos, apostas. Pontos de encontro, as tabernas “eram locais de discussão, onde questões eram debatidas e membros de setores sociais subalternos encontravam um espaço de reunião e expressão” (SOUZA, 2004, p. 04).

Um espaço social ligado à criminalidade negra, a taberna era um local de encontro e diversão onde todos podiam entrar. Local de desclassificados e despossuídos de toda sorte, um local potencialmente perigoso. No Diário de Pernambuco, em 1831, foi publicado que cada taberna na cidade era um quilombo e cada taberneiro um Malunguinho.³ Mas as tavernas estavam cotidianamente cheias de escravos. Nesses ambientes, observa-se uma freqüência de crimes devido à embriaguez, o que também justificava a visão do negro como um bêbado em potencial.

As autoridades preocupavam-se, no dia-a-dia, em controlar o cotidiano das tavernas, principalmente no que se refere ao controle dos seus freqüentadores mais assíduos: as classes

³Malunguinho foi um dos principais líderes do Quilombo de Catucá, Um dos mais importantes quilombos de Recife no século XIX. Este quilombo resistiu aos ataques das elites senhoriais por cerca de duas décadas. Tornou-se um grande pesadelo para as autoridades pernambucanas. Ver: CARVALHO, Marcus J.M. de. *O Quilombo de Malunguinho, o rei das matas de Pernambuco* in: REIS, João José e GOMES Flávio dos Santos. *Liberdade por um fio-História dos Quilombos no Brasil*. São Paulo. Companhia das Letras, 2000.

subalternas e os escravos. Nas posturas da câmara de 1831, o título 13, que versava “Sobre polícia dos mercados, casas de negócios, portos de Embarque, pescarias e padarias”, em seu artigo 2, afirmava:

Todas as casas publicas de bebidas, tavernas, ou barracas que venderem molhados, serão fechadas ao toque de recolher e no tempo em que estiverem abertas de dia ou de noite, não admitirão ajuntamentos de pretos e vadios dentro delas, logo que estiverem providos da mercadoria, fazendo-os imediatamente sair sob pena de pagar o dono da taverna, ou barracas 2\$rs de multa e de sofrer 24 horas de cadeia por qualquer das infrações⁴.

Os taberneiros tinham medo de perder clientes. Havia, mesmo, uma cumplicidade entre taberneiros e escravos. Por mais que se proibisse, os cativos continuavam a freqüentar tais lugares. As tavernas eram parte imprescindível do mundo de lazer popular e as leis não conseguiam desfazer essa realidade.

Existiam, no termo de Recife, em 1827, segundo Jeronymo Martiniano Figueira de Mello, 235 tabernas . O escravo dos herdeiros de João de Carvalho Paes de Andrade freqüentava uma dessas. Antônio estava na porta da casa de Francisco Antonio, uma das 32 tabernas localizadas na freguesia de Afogados, uma região “popular”, “um local de fronteira entre as plantações e a cidade e moradia de muita gente modesta” (CARVALHO, 1998a, p. 69), talvez por esse motivo haja tão poucos escritos sobre este lugar. Nesta localidade, entre o século XIX e o início do século XX, houve uma rua chamada rua do Catucá e, outra, rua do Malunguinho, “reminiscência do célebre quilombo do Catucá, e de Malunguinhos, o seu valente chefe e sem dúvida imposta por alguns quilombolas refugiados em tais paisagens”(COSTA, 1981, p.133). Tais nomes, mesmo que não tenham sido impostos por quilombolas refugiados, como afirma o célebre escritor Pernambucano, F. A. Pereira da Costa, mostram, ao menos, que alguma importância teve o quilombo de Catucá, que tanto aterrorizou as elites nesta região e que deve ter mexido com a cabeça de muitos dos populares e cativos que nela moravam.

Antônio estava aproveitando seus momentos de liberdade, junto com mais cinco negros do Engenho Peres, sendo três negros e duas negras, os quais como ele diz, por serem negros de

⁴LAPEH Diário de Pernambuco 20/12/1831.

engenhos, costumavam andar juntos.⁵ Vale lembrar que, segundo Mary Karash, “o apoio social dos outros escravos era muito importante para ajudar cada um a sobreviver e forjar ‘a boa vida’” (KARASH, 2000, p. 341).

Esse grupo de cativos tinha optado por ir à taberna para beberem aguardente. Antônio afirma ter ido apenas para comprar fumo. Era, pois, um momento de descontração, de sociabilidade para os negros. A vida de um escravo não permitia muitos desses momentos, repleta de trabalhos, eram raros os momentos em que o escravo poderia afirmar que “tinha ordens de seus senhores para se divertir”.⁶ No entanto, como afirma Solimar Lima, “momentos que poderíamos chamar de ‘descontração e cumplicidade’ estavam estritamente relacionados com tensões e conflitos” (LIMA, 2006, p. 97). É algo comum o acontecimento de crimes e confusões nessas ocasiões. Foi o que aconteceu com esses cativos.

Estava o grupo de negros na casa de Francisco Antônio quando chegaram três homens da *patrulha rondante* daquela localidade, ordenando que eles se retirassem para as casas de seus senhores, de forma bastante agressiva. Os homens da ordem eram, segundo Marcus Carvalho, rotineiramente ríspidos com negros e negras (CARVALHO, 1998, p.62). O uso da violência gera constantemente um sentimento de rebeldia. E por mais que na vida dos cativos a rispidez seja corriqueira, há sempre um momento, no qual, se esgota a submissão e o que era um sentimento de rebeldia torna-se contestação efetiva. A maior parte dos crimes envolvendo cativos está associada a manifestações espontâneas de violência. “Envolver-se em batalhas de rua contra as patrulhas dos guardas municipais era a maneira mais clara de os escravos, negros, mulatos e miseráveis expressarem o ressentimento dos pobres contra os ricos” (HOLLOWAY, 1997, p. 86).

Por mais que Antonio não fosse um escravo que escolhesse as alternativas mais extremas de contestação ao escravismo, não significava que ele concordasse com tudo que o sistema lhe impusesse. Receber ordens de forma ríspida, em um dia que tinha permissão para se divertir, era no mínimo inconveniente. Essa ordem ter sido dada em um botequim possivelmente influenciou na reação de Antônio. Nesse ambiente, segundo Denise Moura, “as hierarquias sociais dissolviam-se

⁵IAHGPE, Sumário-Crime. Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano, Tribunal da Relação, Ano de 1850 caixa 1. Sumário Crime – Denúncia, Freguesia de Afogados, Recife. 1846-1850. Autor: A Justiça. Réu: Antonio, escravo dos herdeiros de João de Carvalho Paes de Andrade, fl. 6.

⁶IAHGPE, Sumário-Crime, fl. 28.

a ponto de a farda não inibir manifestações de destemor e valentia. Nos botequins, todos se igualavam, cabendo a cada um defender sua moral perante os outros” (MOURA, 1998, pp.259-260). Ser vítima de humilhação em um local assim não era fácil de se aceitar, até por que os escravos sabiam usar de suas habilidades físicas para defender ou atacar. Alguns se recusavam a se humilhar diante de agentes brutais e arbitrários do Estado, prosseguindo com suas reuniões em espaços públicos.

Era exatamente isso que esse grupo de cativos desejava fazer, mas a patrulha não podia deixar-se desobedecer por quatro negros e duas negras de engenho, pertencentes ao status mais baixo da população, negros que nem sequer eram donos de seus próprios corpos. Os membros das patrulhas, tradicionalmente, eram pessoas das “classes pobres” da sociedade, tinham o mesmo nível social de muitos daqueles que reprimiam, sua autoridade não era cristalizada. Independente de os escravos terem ou não ordens do senhor para permanecerem naquele ambiente, a desobediência deles era uma ofensa que a patrulha não poderia aturar. Era preciso mostrar quem mandava.

A confusão ganhou as ruas da localidade. Antônio não hesitou, saiu correndo pelas ruas da freguesia em direção às terras do Engenho Uchoa. Os três homens então perseguiram-no, tendo um deles - conhecido como Mandu, o Manoel Alexandrino Gonçalves - conseguido, inclusive, bater no cativo, em alguns momentos durante a fuga.⁷

Os depoimentos que constam no Sumário-crime mostram ter sido uma perseguição que despertou a atenção de muitos curiosos. José Carvalho, morador do Engenho Peres, afirma ter saído de sua casa para ir ao Engenho Uchoa e ao passar nas proximidades da capela do Barro, viu um grupo de pessoas reunidas, gritando “mata, mata este negro”.⁸

Outro transeunte, Pedro Mártir Prazeres, que estava vindo do Barro estrada abaixo, vira correr três pessoas atrás de um preto e gritando “pega o negro, amarra o negro e dá no negro”.⁹ Algumas testemunhas mostram que largaram os seus afazeres para ir ver o acontecido. Uma delas foi Joanna Maria da Conceição. Ela estava em sua casa, nas proximidades da dita capela, quando

⁷IAHGPE, Sumário Crime fl.13v.

⁸ IAHGPE, Sumário Crime fl. 23v.

⁹ IAHGPE, Sumário Crime fl.12.

viu três homens correndo atrás de um negro, com gritos de “pega este negro e mata este negro”,¹⁰ e logo correu para o lugar onde se achavam essas pessoas.

Apolinário Joaquim Gonçalves, estando no oitão de sua casa, que ficava perto da capela do Barro, saiu ao encontro do ocorrido. José Pereira da Motta também estava em sua casa, quando ouvira gritos para o lado do Engenho Uchoa, indo para esse lugar para acudir qualquer que fosse o acontecimento.

Mesmo os que se mantiveram em suas casas, como Francisca Maria do Nascimento, ficaram observando de longe a situação. Francisca viu, da sala de trás de sua casa, que ficava próxima a capela do Barro, “três pessoas correndo atrás do indiciado e dando-lhe pauladas, não vendo ela testemunha e nem sabendo por que lá não fora que essas pessoas estavam feridas”.¹¹ Quando passaram de volta em frente a sua casa trazendo o escravo preso, “viu ela testemunha que aquelas vinham feridas não sabendo disso ela testemunha quando foram feitos estes ferimentos por isso que quando passaram na sua casa dando no preto não estavam feridos”.¹²

As pessoas que foram até o local narraram mais detalhes sobre as “ofensas físicas” lá ocorridas. Viram, basicamente, um grupo de pessoas reunidas batendo no negro Antônio, que, como afirmou Pedro Mártir Prazeres, acabou “vencido de um cacete”.¹³ Devido a esta situação, Antônio resolveu “usar a faca de que estava armado”.¹⁴ Conseguiu escapar do grupo e tentou correr em direção ao Engenho Uchoa. No entanto, os membros da patrulha conseguiram alcançá-lo e Antônio continuou a apanhar. Os patrulheiros conseguiram agarrar o negro e, como afirma Pedro Mártir dos Prazeres, “ficando uma dessas pessoas com o preto seguro pelo cós enquanto um ia buscar cordas com o que o amarraram”.¹⁵

Alguns tentaram interferir, como Joanna, que chegou perto de “um deles por nome Pedro Joaquim Alves, dizendo-lhe que se retirasse, ao que respondeu o mesmo Pedro que a nada atendia por já estar ferido”.¹⁶ Ela disse ainda: “pegando ele testemunha em José André Olimpio e

¹⁰ IAHGPE, Sumário Crime fl.10.

¹¹ IAHGPE, Sumário Crime fl. 11.

¹² IAHGPE, Sumário Crime fls 11 e 11v.

¹³ IAHGPE, Sumário Crime fl.12v.

¹⁴ IAHGPE, Sumário Crime fl. 6.

¹⁵ IAHGPE, Sumário Crime fl.12.

¹⁶ IAHGPE, Sumário Crime fl. 10.

pedindo-lhe também que se retirasse deu-lhe a mesma resposta que dera o mesmo Pedro”.¹⁷ José Pereira da Mota afirmou que, ao chegar no local da agressão, “achou um preto do mesmo Engenho Uchoa deitado por terra e sobre ele o cabo de quarteirão José André Olímpio Baptista estando este com uma faca sem ponta que avisara ter tomado do mesmo preto que ali se achava com a qual lhe tinha ferido e a outros mais”.¹⁸ Ele recomendou a patrulha para não dar mais no preto e que o levassem preso, o que foi consentido.

José Pereira disse ainda “que ouvira dizer da boca de Pedro Joaquim Alves que tinha assentido na prisão do indiciado, que se na ocasião deste o ter ferido com a faca se ele Pedro [tivesse] uma espingarda lhe tinha atirado”.¹⁹ Sorte de Antônio, pois

apesar dos variados poderes que possuíam, os delegados, subdelegados e inspetores de quarteirão, como civis, continuavam tendo apenas a autoridade legal sobre os cidadãos. O exercício da força física, a efetiva capacidade de coação, que deveria ser empregada contra os transgressores do sistema, ficava a cargo dos soldados do Corpo de Polícia - também dos milicianos e soldados dos outros aparatos armados que existiam na província: a Guarda Nacional e, com menos frequência, o Exército. Mesmo assim, ter uma força armada à sua disposição e a qualquer momento, ainda que esta fora pequena, continuava sendo um problema recorrente (SILVA, 2003, p. 211).

Outro ponto favorecedor a Antônio foi o fato de os curiosos presenciadores do conflito resolverem interferir em seu favor. Talvez devido à desconfiança das pessoas mais modestas da sociedade em relação ao aparato policial, que tinha como uma de suas funções primordiais controlar essas pessoas. Tal desconfiança deve ter sido agravada pelo fato de José André Olímpio Baptista, Inspetor de Quarteirão do Barro Vermelho, ser autoritário e agressivo e, provavelmente por isso, ter conquistado muitas inimizades na região, devido a atitudes como as denunciadas pela testemunha Inácio Cavalcante Pinheiro, de que “davam por sua conta e prendiam e soltavam quem queriam e que viviam insultando aos moradores daquele lugar”.²⁰

No caminho para a casa do Inspetor José André Olímpio Baptista, para onde foi conduzido o preto preso, encontraram com Ignácio Cavalcante Pinheiro, vindo do Engenho Uchoa. Ignácio parou-os e perguntou por que levavam preso tal cativo do Engenho Uchoa.

¹⁷ IAHGPE, Sumário Crime fl. 10.

¹⁸ IAHGPE, Sumário Crime fl. 8v.

¹⁹ IAHGPE, Sumário Crime fl. 9.

²⁰ IAHGPE, Sumário Crime fl. 29.

Depois de lhe ser explicada a situação, a patrulha seguiu seu caminho. Mas antes de chegarem na casa do Inspetor, encontraram a mulher deste, que deu uma paulada no preto.

Enquanto Antonio era conduzido preso, Ignácio Cavalcante Pinheiro dirigiu-se ao Engenho Uchoa, contando o ocorrido à Senhora do dito Engenho, “esta imediatamente o mandou dar parte a seu marido o doutor Luis de Carvalho o que cumpriu ele testemunha selando um cavalo foi ter com o mesmo Doutor, que então se achava em casa do capitão Diniz Antonio de Moraes com outros senhores”.²¹ E então, depois de narrado o ocorrido, foram para a casa do Inspetor tratar de soltar o escravo. Chegando lá, o Doutor pediu “a faca com que estava armado o preto e viu não ser ela de ponta”.²² Mas Antonio não pôde ser solto sem que se estabelecesse um Sumário-Crime.

Era proibido a qualquer escravo o porte de armas. O artigo 7º das posturas da câmara, no seu Título 11º, intitulado “Sobre Vozerias, injúrias e palavras obscenas nas ruas, contra a modéstia publica, e policia sobre os pretos”,²³ dizia:

Nenhum escravo poderá andar na rua de dia, ou noite com paus, ou outra qualquer arma, publica ou oculta, sob a pena de sofrer de 50 a 150 açoites na Cadeia, conforme a qualidade agravante da arma, e isto executado será entregue a seu senhor, ficando o direito salvo, a punição das leis criminais, e só carregadores de Tipóias, ou redes poderam trazer as competentes furquilhas, que lhe sirvam de descanso e os capinheiros e os que conduzem lenha, pequenos paus, que ajudem a carga.²⁴

Antônio afirmava carregar a faca porque a usava para cortar capim. Tal atividade era comum aos escravos de ganho do Recife, como podemos ver no artigo do Código de Posturas supracitado. Quem sabe não era essa uma das formas que Antonio usava para conseguir dinheiro e forjar uma vida melhor que aquela imposta pelo trabalho no Engenho de açúcar, e assim poder, em seus dias de descanso, beber aguardente, comprar algo, como o fumo que fora comprar na casa de Francisco Antônio, no dia de sua prisão.

²¹ IAHGPE, Sumário Crime fls 28 e 28v.

²² IAHGPE, Sumário Crime fl.9.

²³LAPEH Diário de Pernambuco 13/12/1831.

²⁴ LAPEH Diário de Pernambuco 14/12/1831.

Apesar de Antônio ter assumido usar a faca contra a Patrulha Rondante, Ignácio afirma que “não viu o preto Antonio armado com instrumento algum nem tratou ou ouviu dizer de pessoa alguma”.²⁵ Ele deve, realmente, ter usado sua faca no momento do espancamento.

Segundo Ignácio Cavalcante Pinheiro, a “prisão feita no escravo acima mencionado foi para desforçar-se com o doutor por quanto dizia ele que o mesmo doutor era seu inimigo”.²⁶ Sabe-se que uma das características do Brasil império era a rede de clientelismo. “O poder fluía simultaneamente ‘de cima para baixo e através do presidente provincial, e de ‘baixo para cima’, dos mandachuvas locais ao presidente e até o Gabinete” (GRAHAM, 1997, p. 198). Os cidadãos dividiam-se por questões pessoais e não ideológicas. Uma inimizade podia realmente ser motivo para se chegar até a justiça, mesmo que seja com um crime de um escravo do inimigo.

Vale ressaltar que as autoridades envolvidas no processo estão envolvidas nas teias de poder da política imperial. Como em 1847, quando o Coronel Manoel Cavalcante de Albuquerque e Melo - senhor do engenho Jiquiá e um grande mandachuva do local - enviou uma petição de queixa ao presidente da província, contra Francisco Carneiro Machado Rios, por este ter mandado abrir buracos e cacimbas em seus canaviais. Segundo Machado Rios, tudo não passava de calúnias, devido ao fato do partido do senhor de engenho ter perdido as eleições primárias, mesmo tendo o Coronel e outros senhores de engenho - como os dos engenhos Peres, Uchoa e Santa Ana - ameaçado seus moradores para que votassem como queriam, prática comum no Brasil Imperial (SILVA, 2003, pp.219-228).

Rios acusava, ainda, o filho do Coronel, juiz de paz do local, de espalhar o boato de que no dia da eleição ia jorrar sangue naquela povoação. Diz, ainda, ter recebido uma denúncia de que havia, inclusive, a possibilidade de se estar preparando para um conflito armado, tendo indícios de que, do Engenho Uchoa, viria uma porção de armamento para o Jiquiá. Apesar de ser praieiro, Rios foi substituído da sub-delegacia de Afogados, em março de 1848, “para o bem do serviço público”. Quem pediu sua substituição foi um outro praieiro, o chefe de polícia Antonio Afonso Ferreira. Mas, com a queda de Antonio Pinto Chichorro da Gama, muitos policiais praieiros foram demitidos.

²⁵ IAHGPE, Sumário Crime fl. 28v.

²⁶ IAHGPE, Sumário Crime fl. 29.

Em meio a toda a efervescência política que assolava a província, correu o processo de Antônio. Ele foi acusado pelo crime de ofensas físicas, definido pelo artigo 201, do código criminal do Império, como: “ferir ou cortar qualquer parte do corpo humano, ou fazer qualquer outra ofensa física com que se cause dor ao ofendido” (PIERANGELI, 2004, p. 259). A gravidade dependeria das conseqüências oriundas da ofensa: mutilação, deformidade e/ou inabilitação temporária. O uso ou não de instrumentos, como chicotes, paus e porretes, facas e instrumentos de trabalho, também pode ser tido como circunstância agravante.

Em 26 de novembro de 1849, o sub-delegado suplente, Anacleto Antonio de Moraes, chega à conclusão do Sumário-Crime:

Julgo improcedente este processo contra o preto Antonio escravo dos herdeiros do falecido João de Carvalho Paes d’Andrade por quanto as testemunhas jurando de vista de terem alguns indivíduos que compunhão a patrulha corrido atrás d’ele dando-lhe pancadas e gritando = mata este negro = nenhuma jura ter visto elle feri-los, nem mesmo velos feridos, quando seguirão atrás d’ele, sendo que mesmo na ipothese de darem-se esses ferimentos, forão elles feitos na ocasião em que o preto apontado com os gritos de mata, recebia as pancadas, que o prostarão, o que a face do parágrafo 3º do artigo 10 do código penal he desculpável.

Nada dizendo pois as testemunhas a’cerca destes ferimentos quais eles fossem; nem havendo corpo de delicto e sendo todas contextes, em jurar verem espancar o Reo, accresse que as duas testemunhas de folhas produzidas a requerimento do Doutor Promotor Publico, aggravão o procedimento da patrulha, pelos gritos de = mata o negro que he de Gabiru = por onde se verifica, que toda a desordem procedeo d’ella. Condenno a Municipalidade nas custas.²⁷

Antonio conseguiu livrar-se das malhas da justiça brasileira devido à participação de seus senhores na sua defesa. Como afirma Solimar Lima, “a pressão e o empenho dos senhores, por motivos óbvios, para livrarem seus escravos das malhas da Justiça foram os elementos preponderantes” (LIMA, 2006, p. 143) na absolvição de muitos cativos. Mas, tratava-se de uma época com uma conturbada conjuntura político-social. Leis e aparatos repressores ainda estavam sendo moldados para a realidade de uma nação independente. A forma com que eram ocupados os importantes cargos públicos interferira nessa absolvição, afinal, no Brasil, mais do que por questões ideológicas, as redes de poder eram tecidas por questões de interesses particulares.

²⁷ IAHGPE, Sumário Crime fls 52v e 53.

Absolver um escravo que agrediu uma autoridade policial aparenta ser, no mínimo, contraditório, e a lógica de tal atitude só pode ser entendida no contexto de sua época. Vale lembrar que a polícia atuava de forma precária e que apesar de nesse período haverem sido criminalizados muitos dos comportamentos dos cativos. A população não necessariamente taxava os escravos como criminosos ou suspeitos natos. Ao menos no caso estudado, a autoridade policial parece ter conquistado muitas inimizadas na região. Especialmente, por que a querela ocorreu em um local de moradia de muita gente da classe subalterna, que costumeiramente era taxada de criminosa junto com o escravo.

Antônio, possivelmente, era o que podemos chamar de um escravo com identidade ambígua. Era deferente, pela necessidade, e rebelde, frente à dificuldade. Provavelmente, uma parte importante da propriedade dos seus senhores, não deveria ser um escravo que desse muito trabalho a eles. Estes, por sua vez, concediam aos seus cativos certos privilégios que os mantinham na tão desejada submissão produtiva.

Mas, há sempre limites de tolerância. Uma coisa é obedecer seu senhor; outra, bem diferente, é aceitar as ordens de um arrogante inspetor de quarteirão. Ao agredir os inspetores, não optou pelas atitudes mais extremas na luta por liberdade. Apesar de não buscar a liberdade de uma forma drástica, como pudemos perceber, ele não era um escravo totalmente submisso. Mas era difícil para um escravo, que tinha autorização de seus senhores para se divertir, obedecer às ordens de mais uma autoridade que se estabelecia sobre os cativos - o Estado. Apesar de Antônio ter sido absolvido, sabemos que, na cidade, era o Estado que assumia a inglória tarefa de controlar os cativos, e os inspetores de quarteirão eram um braço do Estado envolvido diretamente para esse fim. Mas, fazer valer esse poder é uma questão complicada. Obedecer ou desobedecer, submeter-se ou não ao poder de outrem é uma escolha.

A repressão em meados do século XIX buscava se firmar sob a tutela do Estado, e as classes subalternas - entre elas os escravos - não facilitaram, em vários momentos, o estabelecimento e a consolidação da força policial. Não era incomum se iniciarem brigas em espaços de sociabilidade, como as tavernas. A confusão entre Antônio e a *patrulha rondante* serviu para ilustrar um desses momentos de tensão entre a polícia e a resistência dos cativos a esse poder.

JUSTICE, SOCIAL CONTROL AND SLAVERY IN THE MID-NINETEENTH CENTURY

Abstract:

It argues relative questions to the social control and the resistance, having for base a process of the Court of the Relation of Pernambuco, from 1846, having the slave Antonio as its defendant. It tells that he was in a tavern, with other friends of captivity, when he was become involved in a confusion with the “agents of the order” and finished accused for the crime of physical offences. It stands out that, in middle of century XIX, the Brazilian National State searched to consolidate itself. It defends that one of the primordial actions this consolidation was to organize the laws and repressive forces, seeking the maintenance of the order and the public tranquility, and that such organization was marked strong by being typically proslavery the Brazilian society. It concludes that the slaves of Recife, in the studied period, had used to advantage themselves of the contradictions of this process, in its daily fight for the freedom.

Keywords: Slavery. Resistance. Repression. Recife. Sociability.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMOÊDO DE ASSIS, Virgínia Maria; ACIOLI, Vera Lúcia Costa. Pernambuco entre confrontos e motins: o testemunho dos promotores públicos. In: ____ **A face revelada dos promotores de justiça: o Ministério Público de Pernambuco na visão dos historiadores.** Recife: MPPE, 2006.

ARAÚJO, Analice Rocha de. **Império das leis versus reino das circunstâncias: promotores públicos em Pernambuco (1832/1843-1854).** 2003. Dissertação (Mestrado em História) – UFPE, Recife, 2003.

BETHELL, Leslie. **A abolição do comércio brasileiro de escravos.** Brasília: Senado Federal, 2002.

BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (Org.). **Culturas Políticas: Ensaio de História Cultural.** 1 ed. Rio de Janeiro: FAPERJ; Mauad, 2005.

BRANDÃO, Sylvana. **Ventre livre, mãe escrava a reforma social de 1871 em Pernambuco: a reforma social de 1871 em Pernambuco.** Recife: Ed. Universitária da UFPE, 1996.

BRETAS, Marcos Luis. A Polícia Carioca no Império. **Revista Estudos Históricos,** Rio de Janeiro, v. 12, n. 22, 1998.

CAMPOS, Adriana Pereira. **Nas barras dos Tribunais: direito e escravidão no Espírito Santo do século XIX.** Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2003.

CARVALHO, José Murilo. **A Construção da Ordem; Teatro das Sombras**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CARVALHO, Marcus J.M. A Vossa Senhoria (...) incumbe a destruição de quilombos: juízes de paz, quilombolas e noções de ordem e justiça no primeiro reinado. In: ALMEIDA, Suelly Creusa Cordeiro; SILVA, Giselda Brito da. (Org.). **Ordem & Polícia: controle político-social e as formas de resistência em Pernambuco nos séculos XVII ao XX**. Recife: Ed. UFRPE, 2007.

_____. De portas a dentro e de portas a fora: trabalho doméstico e escravidão no Recife, 1822-1850. **Afro-Ásia**, Salvador, BA, v. 1, n. 30, p. 41-78, 2003.

_____. **Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850**. Recife: Ed. UFPE, 2002.

_____. O galego atrevido e malcriado, a mulher honesta e o seu marido, ou Política provincial, violência doméstica e a Justiça no Brasil escravista. In: SOIHET, Rachel; Maria Fernanda Bicalho; Maria de Fátima Gouvêa. (Org.). **Culturas Políticas: Ensaios de História Cultural**. 1 ed. Rio de Janeiro: FAPERJ/Mauad, 2005.

_____. O Quilombo de Malunguinho, o rei das matas de Pernambuco. In: REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos. **Liberdade por um fio-História dos Quilombos no Brasil**. São Paulo. Companhia das Letras, 2000.

_____. Os símbolos do “progresso” e a “população” do Recife, 1840-1860. In: BATISTA, Marta Rossetti (Org.) **Cidades Brasileiras: políticas urbanas e dimensão cultural**. São Paulo. Instituto de Estudos Brasileiros, 1998

_____. Rumores e Rebeliões: estratégias de resistência escrava no Recife, 1817-1848. **Tempo**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 6, 1998.

CHALOUB, Sidney. **Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas de escravidão na Corte**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

_____. **Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque**. 2 ed. Campinas: UNICAMP, 2001.

COSTA, F. A.. Pereira da. **Arredores do Recife**. Recife: Prefeitura da Cidade do Recife. 1981.

_____. **Vocabulário Pernambucano** Recife: Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Pernambuco, 1976.

FERRAZ, Socorro. **Liberais & liberais: guerras civis em Pernambuco no século**. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 1996.

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande e Senzala**. 49 ed. São Paulo: Global, 2004.

GALVÃO, Sebastião de Vasconcellos. **Diccionario Chorographico, histórico e Estatístico de Pernambuco**. 2 ed. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1921.

GONDRA, José Gonçalves. **Artes de civilizar: medicina, higiene e educação escolar na Corte imperial**. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 2004.

- GRAHAM, Richard. **Clientelismo e Política no Brasil do Século XIX**. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 1997.
- HOLLOWAY, Thomas H.; Fundação Getúlio Vargas. **Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX**. 1. ed. Rio de Janeiro: FGV, 1997.
- KARASCH, Mary C. **A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- KOERNER, Andrei. Punição, disciplina e pensamento penal no Brasil do século XIX. **Lua Nova**, São Paulo, n. 68, p. 205-242, 2006.
- LIMA, Lana Lage da Gama. **Rebelião Negra e Abolicionismo**. Rio de Janeiro: Achiamé, 1981.
- LIMA, Solimar Oliveira. **Triste Pampa: resistência e punição de escravos em fontes judiciárias no Rio Grande do Sul (1818-1833)**. 2. ed. Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo, 2006.
- LOVEJOY, Paul E. **A Escravidão na África: uma história de suas transformações**. Ed. Civilização Brasileira.
- MAC CORD, Marcelo. **O Rosário de D. Antônio: irmandades negras, alianças e conflitos na história social do Recife, 1848-1872**. Recife: Ed. UFPE, 2005.
- MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. **Crime e escravidão: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas, 1830-1888**. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- MAESTRI, Mário. A escravidão e a Gênese do Estado Nacional Brasileira. In: ANDRADE, Manuel Correia de; FERNANDES, Eliane Moury; CAVALCANTI, Sandra Melo (Org.s). **Além do apenas moderno: Brasil séculos XIX e XX**. Brasília: CNPQ, Recife: Massangana, 2001.
- MAIA, Clarissa Nunes. **Sambas, Batuques, Vozerias e Farsas Públicas: O controle social sobre os escravos em Pernambuco no século XIX-1850/1888**. 1995, Dissertação (Mestrado em História) Universidade Federal de Pernambuco, 1995.
- MELLO, Jeronymo Martiniano Figueira de. **Ensaio sobre a estatística civil e política da província de Pernambuco**. Recife: Conselho Estadual de Cultura, 1979.
- MOURA, Denise. **Saindo das Sombras: homens livres no declínio do escravismo**. Campinas, SP: CMU;UNICAMP, 1998.
- MOTA, Carlos Guilherme. Idéias de Brasil: formação e problemas (1817-1850). In: MOTA, Carlos Guilherme (Org.). **Viagem incompleta; A experiência brasileira (1500-2000) Formação: histórias**. 2ªed. São Paulo: SENAC, 2000.
- PENA, Eduardo Spiller. **Pajens da casa imperial. Jurisconsultos, escravidão e a Lei de 1871**. Campinas: Unicamp-Cecult, 2001.
- PIERANGELI, José Henrique. **Códigos Penais do Brasil: Evolução Histórica**. Revista dos tribunais São Paulo Ed., 2004.

RIBEIRO, João Luiz. **No meio das galinhas as baratas não tem razão**: a lei de 10 de junho de 1835: os escravos e a pena de morte no Brasil império: 1822-1889. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

SCOTT, Rebeca. **Emancipação Escrava em Cuba. A transição para o trabalho livre, 1860-1899**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, Campinas: Ed. Universidade Estadual de Campinas, 1991.

SILVA, Eduardo; REIS, João José. **Negociação e conflito**: a resistência negra no Brasil escravista. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

SILVA, Wellington Barbosa da. **Entre a liturgia e o salário**: a formação dos aparatos policiais no Recife do século XIX. 2003. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal de Pernambuco. 2003.

SILVA, Wellington Barbosa da. **A formação dos aparatos policiais no Recife oitocentista (1830-1850)**. In: ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro; SILVA, Giselda Brito da. (Org). **Ordem & Polícia**: controle político-social e as formas de resistência em Pernambuco nos séculos XVII ao XX. Recife: Ed.UFRPE, 2007.

SOUZA, Maria Ângela de Almeida. **Posturas do Recife imperial**. 2002. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, 2002.

SOUZA, Ricardo Luiz de. **Cachaça, vinho, cerveja: da colônia ao século XX. Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 33, p. 56-75, 2004.

THOMPSON, E. P. **Costumes em Comum - Estudos sobre a Cultura Popular Tradicional**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

TOLLENARE, L. F. de. **O Eito e a Senzala**. In: SILVA, Bruno; Erneni; RIEDEL, Diaulas. **Os canaviais e os mocambos Paraíba, Pernambuco e alagoas**. São Paulo: Cultrix, 1961.

VELLASCO, Ivan de Andrade. **A cultura da violência: os crimes na comarca dos Rios da Morte – Minas Gerais Século XIX. Tempo**, Rio de Janeiro, n. 18, 2005.